

## **EDITAL INTERNO PARA PARTICIPAÇÃO NO “PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CHIPS DE INTERNET PELO SANTANDER UNIVERSIDADES E UNIVERSIA” EDIÇÃO 2021**

A Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), estabelece as normas e procedimentos para seleção dos estudantes dos Cursos Superiores de Graduação, para o “PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CHIPS DE INTERNET PELO SANTANDER UNIVERSIDADES E UNIVERSIA” EDIÇÃO 2021.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A PUC-Campinas, em atendimento ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de chips de internet concedidos pelo Programa no ano de 2021.

1.2 O Programa tem como objetivo o fortalecimento do ensino superior através do apoio do Santander às IES parceiras, proporcionando aos alunos na condição de vulnerabilidade social facilidades para continuidade dos estudos. Neste sentido, este Edital visa à convocação de estudantes interessados em receber a doação de 1 (um) “SIM CARD” (Chip de Celular), para utilização sem ônus financeiro durante o período improrrogável de 06 (seis) meses.

1.3 Serão contemplados nessa chamada, alunos de graduação de todas as áreas de conhecimento da PUC-Campinas, com baixa condição econômica, nos termos deste Edital.

### **2. DO BENEFÍCIO**

2.1 Serão oferecidos pelo SANTANDER UNIVERSIDADES, em convênio com UNIVERSIA BRASIL, até 100 (cem) “SIM CARD” (Chips de Celular) a até 100 (cem) estudantes matriculados em um dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas, conforme condições estabelecidas pelo Santander referentes a número de inscrições, para uso durante 06 (seis) meses.

2.2 Cada “SIM CARD” (Chip de Celular) contém:

- 1 pacote de dados com 6 meses de funcionamento;
- Chamadas de voz ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel;
- 5GB de Internet em alta velocidade por mês;
- Navegação gratuita nos seguintes aplicativos: Whatsapp, Internet Banking do Santander, Blackboard, Plataforma U-life e o Portal da Universia.

2.3 A responsabilidade pelo fornecimento do SIM CARD” (Chip de Celular) é do SANTANDER UNIVERSIDADES em parceria com a UNIVERSIA BRASIL.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível na plataforma <http://materiais.universia.com.br/chips>.

3.2 Requisitos para a seleção:

O estudante da PUC-Campinas inscrito para concorrer à vaga descrita neste Edital deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e também, obrigatoriamente, durante o período de usufruto do benefício;
- b) Possuir renda familiar mensal, por pessoa (per capita), no valor de até 03 (três) salários mínimos vigentes à época da análise documental, na esfera nacional e patrimônio compatível com a renda per capita familiar;
- c) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Aceitar o disposto no portal Universia no momento da inscrição.

### 4- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção dos contemplados com o benefício do “PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CHIPS DE INTERNET PELO SANTANDER UNIVERSIDADES E UNIVERSIA” EDIÇÃO 2021 será feita por um Comitê de Seleção da PUC-Campinas e levará como critério as seguintes premissas:

- Apresentação de menor renda familiar bruta mensal per capita, calculada na forma do artigo 4.2;
- Atendimento aos requisitos indicados no item 3.2;
- Havendo empate, prevalecerá o estudante que esteja cursando o período mais avançado do curso;
- Persistindo o empate, prevalecerá a data de nascimento mais antiga.

4.2 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

A renda familiar bruta mensal per capita é apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

4.2.1 No referido cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.2.2 Nos casos de existência de doença crônica grave ou deficiência grave em algum membro do grupo familiar que importe despesas constantes, o valor dessas despesas é subtraído do total da renda bruta familiar per capita.

4.2.3 No processo de comprovação das informações, será considerado além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

4.2.4 Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, a PUC-Campinas deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

4.3 Serão chamados os candidatos referentes a duas vezes o número de bolsas, do 1º ao 200º colocado, para apresentação de documentação comprobatória de renda do grupo familiar e preenchimento de questionário classificatório.

4.4 Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar e do questionário classificatório, que deverão ser entregues, via correio eletrônico, em data a ser estipulada. Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

#### **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR**

- Carteira de Identidade fornecida por Órgãos de segurança pública das unidades da Federação; ou
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas com foto e dados pessoais).

#### **COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA**

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

#### **COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

- Holerite ou Contracheque

4.4.1 Os alunos que não cumprirem com os pré-requisitos serão automaticamente eliminados e outros alunos serão contatados, conforme a classificação inicial. Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados em caso de dúvidas e/ou divergências de informações.

4.4.2 O candidato que for beneficiário de bolsa PROUNI ou de bolsa Vestibular Social, com documentação atualizada, estará dispensado de remeter documentos comprobatórios, mas não de cumprir as demais etapas do processo.

## 5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento objetiva estabelecer as condições e critérios de seleção dos estudantes da PUC-Campinas, para o PROGRAMA de benefício, em parceria com o SANTANDER:

O estudante participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas que lhe forem dadas e tem conhecimento que sua presença será regida por controles de presença e participação.

O descumprimento dos casos acima mencionados acarretará na desclassificação dos estudantes candidatos ou contemplado para participação no PROGRAMA.

## 6- CRONOGRAMA

- a) Período de inscrições: até 11/01/2021.
- b) Período de seleção dos contemplados pela IES: de 20/01/2021 a 02/02/2021.
- c) Divulgação dos contemplados pela IES: de 03/02/2021 a 08/02/2021.
- d) Entrega dos chips pela UNIVERSIA aos selecionados: a partir de 08/02/2021.

## 7- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O participante do PROGRAMA está ciente e concorda que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no PROGRAMA, o SANTANDER terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia

impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao SANTANDER.

- b) As questões não previstas neste Edital serão deliberadas pela Comissão da PUC-Campinas, responsável pelo processo seletivo descrito neste Edital.